

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0510/84 - Ap. P. DRECAP-3 Nº 2749/83
INTEREESADO : SESI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO SESI Nº 402/
CAPITAL
RELATOR : GÉRSON MUNIZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 648 / 84 - C.E.F.G. - APROVADO EM 09/05/84

1 - HISTÓRICO:

O Serviço Social da Indústria - SESI - entidade mantenedora do Centro Educacional SESI nº 402 dirige-se a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, propondo a instalação e o funcionamento de Curso de Educação Infantil, na Rua Júlio Felipe Guedes, 138 - Capital.

O referido Centro está jurisdicionado à 16ª Delegacia de Ensino, da Capital - DRECAP-3.

Consta nas fls. 22 e 23 informações das autoridades supracitadas, opinando favoravelmente à autorização solicitada.

2 - APRECIÇÃO:

Pelo Decreto nº 57.375, de 02/12/65, o Serviço Social da Indústria - SESI - tem a competência para a criação de novos cursos, desde que obedecidos as Leis de Diretrizes e Bases, Resoluções e Pareceres do CEE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso Comuns à Rede Escolar do SESI foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1357/80, originário da Câmara de Ensino de 1º Grau, em sessão plenária realizada em 03/09/80.

Todos os documentos existentes nos autos demonstram que o Centro Educacional SESI 402, da Capital, poderá ter o Curso de Educação Infantil autorizado a funcionar.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Educação Infantil, junto ao Centro Educacional Sesi nº 402, localizado na Rua Júlio Felipe Guedes, 138 - Vila das Mercês - Capital.

O Parecer CEE nº 1357/80, deste Conselho, aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso da Rede do Sesi.

CEE, em 12 de abril de 1984

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sérgio Salgado Ivahy Badaró.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de abril de 1984.

a) Luiz Antônio de Souza Amaral
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência/de acordo com o art 13, § 3º, do
Regimento Interno do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE